



**LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 15 de dezembro de 2022;  
130ª da República.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 154, de 12 de julho de 2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Promove alterações na Lei Complementar Municipal n.º 154 de 12 de julho de 2019 para especificar critério temporal para a concessão dos benefícios do quinquênio e adicional de sexta parte previstos nos correspondentes artigos 33 e 34 e dá outras providências.

**Art. 2º.** O art. 34, da Lei Complementar Municipal n.º 154, de 12 de julho de 2019, passam a constar com a alteração do parágrafo único e acrescido do § 2º com a seguinte redação:

**Art. 34. (...)**

§1º – Os adicionais de que trata este artigo incorporar-se-ão aos vencimentos para todos os efeitos e serão pagos juntamente com ele; (NR)

§2º – A contagem de tempo de serviço para fins de concessão dos adicionais a que se refere este artigo levará em consideração a integralidade do tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, nele considerado o período compreendido entre os anos de 2020 e 2022.


**Art. 3º.** No âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a concessão da Licença Prêmio a que se refere o art. 124 e seguintes da Lei municipal 140 de 25 de julho de 1969, ou norma que o suceder, levará em consideração a integralidade do tempo de efetivo exercício no serviço público ao Município de Parnamirim/RN, nele considerado o período compreendido entre os anos de 2020 e 2022 e será concedido mediante ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Os efeitos financeiros retroagem à data em que entrar em vigor a presente lei.

**Art. 5º.** Fica revogado o atual parágrafo único do art. 34, da Lei Complementar Municipal n.º 154, de 12 de julho de 2019.



**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito